

CARTA Nº 12087/2022 - CPL/AFEAM

Manaus, 17 de novembro de 2022.

Ref.: Resposta ao 1º esclarecimento referente ao procedimento Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico n. 06/2022-AFEAM, (Processo n. 016501.01.61/2022-AFEAM)

Senhores Licitantes,

Em resposta à solicitação recebida por esta Agência de Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM referente ao Edital na Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 06/2022 e constubistaciado nos esclarecimentos prestados pelo Setor de Apoio Administrativo, informamos que:

PERGUNTA 01: “Pedido de esclarecimento com relação a alínea c, do subitem 6.3.1, que versa sobre o os Tributos de IRPJ e CSLL : Não poderá a micro empresa, enquadrada no simples nacional, fazer uso de percentual de lucro até 0,01%?”

RESPOSTA: Não, de acordo com o disposto na alínea c, do subitem 6.3.1 do Edital, a Microempresa ou Empresa de pequeno porte, enquadrada no simples nacional, deverá utilizar em sua planilha de composição de custo e formação de preços a distribuição da Alíquota Efetiva (AE) pelos pesos de cada tributos atentando para a incidência dos tributos IRPJ e CSLL, considerando seu enquadramento de faixa de receita bruta.

PERGUNTA 02: Solicitamos esclarecimento quanto a possibilidade de a Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte se beneficiar da tributação do Simples Nacional, inclusive desobrigando-as de considerar os Encargos Sociais SESI, SENAI, INCRA, SALÁRIO EDUCAÇÃO e SEBRAE em sua planilha de custos, conforme estabelece a Lei 123 de 2006.

RESPOSTA: Sim, a Microempresa ou Empresa de pequeno porte, enquadrada no simples nacional, conforme previsto na Lei 123/2006, fica desobrigada de computar as contribuições sociais destinadas a outras entidades e fundos (SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação e SEBRAE).





Informamos que a resposta desta CPL estará disponível no endereço eletrônico da AFEAM e do Comprasnet, e se tornará parte integrante do Edital e seus anexos.

Por fim, como o presente expediente não altera as exigências do Edital e nem afeta a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Atenciosamente,

Márcia Campelo da Silva
Agente de Licitação da AFEAM

